

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ O DIA ESTADUAL DA VERDUREIRA E DO VERDUREIRO		
<b>Autor:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Data da criação:</b>	23/04/2025 15:01:59	<b>Data da assinatura:</b>	23/04/2025 15:09:28



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI  
23/04/2025

*INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ O DIA ESTADUAL DA VERDUREIRA E DO VERDUREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

### A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Verdureira e do Verdureiro, a ser celebrado anualmente no dia 16 de outubro.

**Art. 2º** O Dia Estadual da Verdureira e do Verdureiro tem como objetivos:

**I** - incentivo à valorização dessa atividade profissional, que tem profunda relação com a cultura cearense, tanto em zonas urbanas quanto rurais;

**II** - informar a população sobre a importância de consumir produtos da agricultura familiar no Estado do Ceará, principalmente no que diz respeito à biodiversidade na produção orgânica, biodinâmica, em sistema agroflorestal e quanto ao uso, manejo e conservação da terra.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Ceará, o **Dia Estadual da Verdureira e do Verdureiro**, a ser celebrado anualmente em **16 de outubro**, data em que também se comemora o **Dia Mundial da Alimentação**, estabelecido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

A atividade exercida pelas verdureiras e verdureiros é de extrema relevância social, econômica e sanitária. Trata-se de profissionais que atuam diretamente na comercialização de alimentos in natura, especialmente verduras, legumes e frutas, promovendo o acesso da população a produtos frescos e fundamentais para uma alimentação saudável. Essa atividade é exercida tanto em centros urbanos —

como mercados públicos, feiras livres e pequenos comércios de bairro — quanto em zonas rurais, onde muitas vezes também são responsáveis pela produção dos alimentos que comercializam.

No contexto das cidades, as verdureiras e os verdureiros cumprem papel essencial na cadeia de abastecimento alimentar, conectando diretamente o campo à mesa do consumidor. São agentes que contribuem para a segurança alimentar, a economia local e a sustentabilidade, incentivando o consumo de alimentos de base vegetal, muitas vezes provenientes da agricultura familiar. Já no meio rural, além de comercializarem seus produtos, muitas vezes são também agricultores, conhecedores do solo e das estações, guardiões de saberes tradicionais e práticas agroecológicas.

A escolha do dia 16 de outubro como marco para essa homenagem reforça a importância da alimentação como um direito fundamental e destaca o papel estratégico das verdureiras e dos verdureiros na promoção de uma dieta mais natural, nutritiva e acessível à população cearense. Celebrar essa data é, portanto, reconhecer e valorizar o trabalho diário, muitas vezes invisibilizado, de homens e mulheres que enfrentam jornadas longas, sol escaldante e desafios logísticos para garantir o fornecimento de alimentos frescos nos mais diversos territórios do nosso Estado.

Instituir o Dia Estadual da Verdureira e do Verdureiro é uma forma de dar visibilidade e dignidade a esses profissionais, fomentando o respeito e a valorização da categoria, além de incentivar ações públicas e comunitárias voltadas à promoção da alimentação saudável, ao fortalecimento da agricultura familiar e à construção de uma sociedade mais justa e bem alimentada.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)